

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 143/96

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, contratar e garantir operação da dívida fundada externa, no valor de até US\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil U.S.Dólares), destinados a aquisição de equipamentos rodoviários e construção do Terminal Rodoviário Municipal, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

**Parágrafo Único** - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.95, do Senado Federal.

**Art. 2º** - Para garantia de pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICM'S e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S.Dólares, a serem negociados nos Mercados de Capital Externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

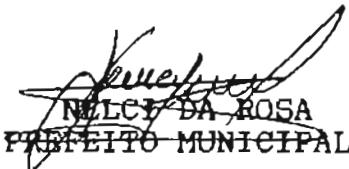
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8883, 08.06.1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 10 de maio de 1996.



NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL